

ORPA | Ordem
Para
Advocacia

Associação Civil
Estatuto Social

O R P A

Ordem para Advocacia

**Nova Mutum – MT
2022**

Sumário

LIVRO I	4
ESTATUTO SOCIAL DE FUNDAÇÃO	4
TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	4
<i>Capítulo I</i>	<i>4</i>
<i>Denominação, fins, sede, fundadores</i>	<i>4</i>
Seção I Denominação e sede	4
Seção II	5
Fins	5
Seção III	7
Fundadores	7
<i>Capítulo II</i>	<i>8</i>
<i>Dos membros</i>	<i>8</i>
Seção I	8
Admissão	8
Seção II	9
Categorias	9
Seção IV	10
Demissão e exclusão	10
Seção V	10
Justa causa	10
Seção VI	10
Direitos e deveres	10
Seção VII	11
Responsabilidade	11
Seção VIII	12
Regularidade	12
TÍTULO II	12
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	12
<i>Capítulo I</i>	<i>12</i>
<i>Modo que se administra</i>	<i>12</i>
Seção I	12
Administração	12
Seção II	13
Representação da entidade	13
<i>Capítulo II</i>	<i>13</i>
<i>Patrimônio, despesas e recursos</i>	<i>13</i>
Seção I	13
Patrimônio	13
Seção II	13
Despesas	13
Seção III	13
Fontes de recurso	13
Seção IV	14
Aprovação de contas	14
<i>Capítulo III</i>	<i>14</i>
<i>Órgãos deliberativos</i>	<i>14</i>
Seção I	14

ORPA

Ordem Para Advocacia

Assembleia Geral.....	14
Seção II.....	15
Quóruns	15
Seção III.....	16
Apuração e convocação	16
Seção IV	16
Direção e secretariado da assembleia.....	17
<i>Capítulo IV.....</i>	<i>17</i>
<i>Órgãos administrativos.....</i>	<i>17</i>
Seção I.....	17
Diretoria Executiva Nacional.....	17
Seção II.....	18
Diretoria Executiva Regional.....	18
Seção III.....	19
Diretoria Executiva Estadual e Distrital.....	19
Seção IV	19
Conselho Fiscal Nacional	19
Seção V	20
Conselho Fiscal Regional	20
Seção VI	21
Conselho Fiscal Estadual e Distrital	21
<i>Capítulo V.....</i>	<i>22</i>
<i>Reforma estatutária</i>	<i>22</i>
Seção I.....	22
Reforma	22
<i>Capítulo VI.....</i>	<i>22</i>
<i>Dissolução da entidade</i>	<i>22</i>
Seção I.....	22
Dissolução	22
Seção II.....	22
Destinação de bens	22
TÍTULO III	23
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
<i>Capítulo I</i>	<i>23</i>
<i>Atos finalísticos.....</i>	<i>23</i>
Seção I.....	23
Penalidades	23
Seção II.....	23
Perda do mandato	23
Seção III.....	24
Processo eleitoral	24
Seção IV	24
Atos normativos	24
Seção V	24
Proteção de dados.....	24
Seção VI	24
Direitos de personalidade	24
Seção VII	25
Abuso de personalidade	25
Seção VIII	25
Omissões	25
Seção XI	25
Legislação.....	25

ORPA | Ordem Para Advocacia

Livro I Estatuto Social de Fundação

Título I Disposições introdutórias

Capítulo I Denominação, fins, sede, fundadores

Seção I Denominação e sede

Art. 1º. A associação **ORDEM PARA ADVOCACIA**, neste estatuto simplesmente denominada **ORPA**, fundada de fato na data de 07/09/2022 (sete de setembro de dois mil e vinte e dois) sob a forma de associação civil de classe profissional de caráter nacional, que reger-se-á pelas disposições contidas por este Estatuto e pela legislação vigente, tendo:

I - **Sede e administração** em todo território nacional, podendo sua administração ser exercida na sede da localidade em que estiver integrado o seu Diretor Executivo (Nacional, Regional, Estadual ou Distrital), havendo, para fins gerais, a sede oficial (nacional) no município de Nova Mutum, estado de Mato Grosso, sito à Rua dos Cedros, 189-N, Sala 2, Centro, CEP: 78.450-000.

II - **Foro jurídico** em todo território nacional, podendo sua administração ser exercida na sede da Região em que estiver integrado o seu Diretor Executivo (Nacional, Regional, Estadual ou Distrital), havendo, para fins gerais, a sede oficial (nacional) na Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, salvo quando a lei dispuser de modo diverso.

III - **Área de atuação**, para efeito de jurisdição, em todo território nacional e internacional.

IV – **Área de admissão**, para efeito de novos membros, deverá ser solicitado na sede da entidade, na forma deste estatuto.

V - **Prazo de duração** por tempo indeterminado.

VI - **Exercício social** com duração de 11 (onze) meses, com início em 20 (vinte) de janeiro e término em 20 (vinte) de Dezembro de cada ano.

VII - **Neutralidade** quanto à influência política, racial, étnica, econômica, de idade e de sexo.

VIII – **Finalidade não lucrativa** ou não econômica, com patrimônio próprio, independência e autonomia, com escopo beneficente de assistência social.

§ 1º Esta entidade social possui a **natureza jurídica** de associação civil, conforme art. 44, IV, da Lei Federal nº. 10.406/2002, espécie de pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44, *caput*, da mesma lei.

§ 2º Na forma estabelecida pelo art. 52, da Lei Federal nº. 10.406/2002, constituem-se as associações pela **união de pessoas que se organizem para fins não econômicos**.

§ 3º Na forma estabelecida pelo art. 45, da Lei Federal nº. 10.406/2002, e do art. 119, da Lei Federal nº. 6.015/1973, começa a **existência legal** das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

§ 4º Entende-se por **associação civil** a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos, devendo reger-se por estatuto e pela lei.

§ 5º O caráter de entidade **representativa nacional** é adquirido com a presença de no mínimo representantes de 9 (nove) estados-membros diferentes, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinalada na ADI 3.287, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, em 05/08/2020, legitimando-se a propor ações constitucionais de que trata o Art. 103, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo de outras medidas jurídicas.

Seção II Fins

Art. 2º. A entidade **ORPA** tem por finalidades congregar os advogados brasileiros regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Art. 8º, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994, para:

I - Atuar de forma cooperativa em prol da advocacia nacional.

II - Desenvolver atividades educacionais.

III - Se pronunciar sobre o comportamento institucional dos poderes constituídos e dos poderes implícitos, da Constituição Federal:

a) são poderes constituídos o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, nos termos do Art. 2º, da Constituição Federal.

b) são poderes implícitos o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, a Advocacia, a Defensoria Pública, as Forças Armadas e as Forças de Segurança Pública, nos termos dos Arts. 127, 131, 133, 134, 142 e 144, da Constituição Federal.

IV – Se pronunciar sobre quaisquer questões econômicas, políticas, religiosas, partidárias e afins, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

V – Atuar de forma cooperativa em prol do aperfeiçoamento da legislação constitucional e infraconstitucional perante o poder legislativo, em todos os seus níveis.

VI – Empregar medidas administrativas e ou judiciais contra quaisquer atos que firam o ordenamento jurídico brasileiro, servindo de exemplo:

a) propor Ação Direta de Inconstitucionalidade ou Ação Declaratória de Constitucionalidade, nos termos do Art. 103, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 2º, inciso IX, da Lei Federal 9.868/1999.

b) propor Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nos termos do Art. 102, §1º, da Constituição Federal, e do Art. 2º, inciso I, da Lei Federal 9.882/1999.

c) propor Ação Popular, nos termos do Art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, e Art. 1º, da Lei Federal 4.717/1964.

d) propor Ação Civil Pública, sem prejuízo do disposto no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos termos do Art. 5º, inciso V, da Lei Federal 7.347/1985.

e) propor Mandado de Segurança, na modalidade Individual, nos termos do Art. 5º, inciso LXIX, ou na modalidade Coletivo, nos termos do Art. 5º, inciso LXX, alínea 'b', da Constituição Federal, e do Art. 21, da Lei do Mandado de Segurança.

f) propor Mandado de Injunção, nos termos do Art. 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal.

g) propor *Habeas Corpus*, nos termos do Art. 5º, incisos LXVIII, LXIX e LXXVII, da Constituição Federal.

h) propor *Habeas Datas*, nos termos do Art. 5º, incisos LXIX, LXXII e LXXVII, da Constituição Federal.

i) propor Ações Declaratórias, nos termos dos Arts. 19 e 20, da Lei Federal 13.105/2015.

j) propor qualquer medida judicial em que tenha interesse e legitimidade, nos termos do Art. 17, da Lei Federal 13.105/2015.

k) provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção, nos termos do Art. 27, do Decreto-lei 3.689/1941.

VII – Ingressar em processos administrativos e ou judiciais como *Amicus Curiae*, ou em Assistência, ou em Oposição, ou qualquer outra forma prevista em lei, para preservar os interesses da instituição.

VIII – Proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

IX - Defender direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma deste estatuto e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

X – Atuar preventiva ou repressivamente contra:

a) a violação de prerrogativas dos advogados,

- b) o aviltamento de honorários advocatícios.
- c) qualquer forma de governança ditatorial ou correlata que agrida o Estado Democrático de Direito e os Direitos e Garantias Fundamentais da República.
- d) atos de abuso de poder, de autoritarismo ou de desvio de finalidade de qualquer ocupante de cargo público, com destaque para coibir excessos praticados por magistrados, ainda que o ato seja materializado em ato judicial, mesmo que seja uma decisão judicial (*lato sensu*).
- e) os excessos de intervenção do Poder Público na vida privada das pessoas.
- f) a violação às liberdades, com destaque para a censura.
- g) a violação ao equilíbrio da harmonia dos poderes constituídos, representado pelo sistema de freios e contrapesos.
- h) o uso indevido de procedimentos administrativos e ou judiciais com propósito de perseguição política ou afim contra quaisquer membros.
- i) o ativismo judicial dentro de qualquer das instâncias do Poder Judiciário Brasileiro.

XI – Atuar com notória fiscalização e transparência da gestão pública, em qualquer dos poderes constituídos ou instituídos, bem como demais órgãos do poder público.

§ 1º. A **ORPA** poderá agir como representante ou *substituta processual*, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses e direitos de seus membros associados, sendo suficiente para tanto a presente autorização estatutária, nos termos do Art. 18, da Lei Federal 13.105/2015, e do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

§ 2º. A **ORPA** poderá explorar ou desenvolver serviços, com a finalidade de obtenção de recursos para o custeio de suas finalidades sociais.

§ 3º. A **ORPA** garantirá o acesso irrestrito a todos os membros associados dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da aplicação de recursos voltados na promoção de atividades nas áreas de educação, saúde, cultura, meio ambiente e do desporto, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, ou na imprensa nacional ou outro meio idôneo.

§ 4º. A **ORPA**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Seção III Fundadores

Art. 3º. São estes os membros fundadores:

I - **Cíntia de Jesus Aires**, brasileira, solteira e declara viver em união estável, advogada inscrita na **OAB-PI 20.115**, CI/RG: 8105151 SSP/PI, CPF: 007.857.793-45, residente e domiciliada à Rua Carlos Fontenele Adrião, 170, Dirceu Arcoverde, Residencial Sol Nascente, Parnaíba – PI, CEP: 64.210-660, e-mail: cintiaairesadv@gmail.com, telefone: +55 86 9 9597-6004 / 9 9573-5389.

II - **Daniel Luis Nascimento Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB-MT 16.604**, CI/RG 17880653 SEJSP/MT, CPF/MF 006.999.011-54, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, 189-N, Sala 2, Centro, Nova Mutum – MT, CEP: 78.450-000, e-mail: dlm.moura@gmail.com, telefone: +55 65 9 9986.

III - **Lúcia Erika de Oliveira Barreto**, brasileira, casada, advogada inscrita na **OAB-AM 8.517**, CI/RG: 21884684 SSP/AM, CPF: 011.865.132-33, residente e domiciliada à Rua Prof. Manoel Gonzales, 106, Conj. Resid. Eliza Miranda, Condomínio Roraima, Bloco C, Ap. 303, bairro Japiim, Manaus – AM, CEP: 69.077-741, e-mail: luciabarretoadv@gmail.com, telefone: +55 92 9 9171-3992.

IV - **Marco Aurélio Bacelar de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB-AM 12.836**, CI/RG: 1.263.067-5 SSP/AM, CPF: 613.106.972-72, residente e domiciliado à Rua Vanessa Marques, 16, Conjunto Eldorado, Parque 10, Manaus – AM, CEP: 69050-470, e-mail: adv.marcobacelar@gmail.com, telefone: +55 92 9 9144-3697.

V - **Paulo César Rodrigues de Faria**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB-GO 57.637** e OAB-DF 64.817, CI/RG: 20161366931 SSP/CE, CPF: 735.524.022-68, residente e domiciliado à Rua RI9, Quadra 06, Lote 39, 252, Casa 02, Residencial Itaipu, Goiânia – GO, CEP: 74.356-050, e-mail: paulocesarfaria1970@gmail.com, telefone: +55 62 9 9479-4050 / 9 9153-2280.

VI - **Paulo Fernando Alves Maffioletti**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB-AM 5.240**, CI/RG: 13569333 SSP/AM, CPF: 627.586.082-00, residente e domiciliado à Av. Coronel Teixeira, 6225, L.5, T.4, 1.606, Ponta Negra, Manaus - AM, CEP: 69.037-000, e-mail: paulomaffioletti@gmail.com, telefone + 55 92 9 8115-7995.

VII - **Renan Rico Diniz**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB-SP sob nº 386736**, CI/RG: 46.668.006-5 SSP/SP, CPF: 359.856.988-23, com endereço na R. Bendiapá 97, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03410-010, e-mail renanrdiniz@gmail.com, telefone: Telefone (11) 985848296

Capítulo II Dos membros

Seção I Admissão

Art. 4º. A **ORPA**, constituída por número ilimitado de membros, admite como associados todo aquele que satisfizer os seguintes critérios:

I – Ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, independente de sua condição de adimplemento financeiro perante sua Seccional.

II – Preencher ficha cadastral, com os documentos que ela exigir, e anuir aos termos do Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções expedidas.

III – Ser aprovado por maioria simples em reunião, devidamente registrada em ata lavrada e assinada, pela Diretoria Executiva Estadual, Distrital ou Regional, podendo, em casos excepcionais, ser pela Nacional.

Seção II Categorias

Art. 5º. A **ORPA** possui as seguintes categorias de associados:

I – Associado Fundador.

II – Associado Efetivo.

III – Associado Convidado.

§ 1º. Serão considerados fundadores os associados que assinarem a ata da Assembleia Geral Constituinte desta entidade.

§ 2º. Serão considerados efetivos os associados que preencherem os requisitos previstos no Art. 4º deste diploma estatutário.

§ 3º. Serão considerados convidados os associados que, não sendo advogados, revestem-se de autoridade pública, ou detém notável saber jurídico, ou sejam considerados líderes na iniciativa privada, não podendo figurar em nenhum órgão deliberativo e administrativo, bem como não poderão votar e ser votado, podendo, apenas, participar de reuniões, eventos e afins, quando convidados.

§ 4º Entende-se por:

I - Autoridades públicas: qualquer membro dos poderes constituídos ou implícitos da Constituição Federal.

II - Pessoas com notável saber jurídico: aquela que detenha domínio harmônico entre a vida social e o conhecimento das leis, como por exemplo:

a) professores.

b) filósofos.

c) escritores.

d) jornalistas.

e) líderes espirituais e ou religiosos.

d) pessoas que possuam obras e artigos publicados, que tenham respeitabilidade de seus pares e ou alunos, que exerçam ou tenham exercido por no mínimo 3 (três) anos o magistério, entre outras situações correlatas.

III - Líderes da iniciativa privada: empresários reconhecidos em sua cidade, região, estado ou nação, por outras entidades de classe, poderes públicos e afins, que tenham participação ativa no meio social na geração de emprego, renda e fomento ao desenvolvimento do país.

Seção IV Demissão e exclusão

Art. 7º. A demissão importa no voluntário pedido de desligamento da entidade por parte do membro filiado, por seus motivos.

Art. 8º. A exclusão far-se-á por:

I – Justa causa.

II – Morte da pessoa natural.

Parágrafo único. São hipóteses de justa causa: a violação a este estatuto social, ou a norma constitucional ou infraconstitucional, ou acusação formal de crime que desmoralize a entidade, quando presentes fortes indícios de culpabilidade, ainda que não haja proferida sentença, ou condenação criminal transitada em julgado.

Seção V Justa causa

Art. 9º. Ao membro que foi excluído pela Diretoria Executiva (Estadual, Regional ou Nacional) por justa causa, lhe será assegurado direito de peticionar ao órgão administrativo no intuito de que seja reconsiderada sua saída, sempre respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência de sua exclusão, para expor suas razões de defesa no petítório.

§ 2º Sendo o pedido deferido, não mais será excluído. No entanto, sendo indeferido, terá mais 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, ao órgão superior.

§ 3º Sendo deferido o recurso, anula-se a exclusão. Sendo indeferido, imediatamente surtirão efeitos, e o caso transitará em julgado, podendo utilizar-se dos meios Judiciais para buscar eventual direito que entenda ter.

§ 4º. Esta seção visa atender ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Seção VI Direitos e deveres

Art. 10. São deveres:

- I – Colaborar para que sejam atingidas as finalidades da entidade.
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações assembleares e o estatuto social.
- III – Satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e quaisquer outros débitos para com a entidade.
- IV – Comunicar, por escrito, alterações de dados cadastrais, com destaque para o endereço físico, eletrônico e telefone.
- V – Respeitar a Constituição Federal, os Tratados Internacionais e as normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Os associados que atentarem contra os objetivos da **ORPA** estarão sujeitas aos procedimentos dos Arts. 56 a 58, deste Estatuto Social, sem prejuízo da aplicação da legislação brasileira ou estrangeira.

Art. 11. São direitos:

- I – Participar das reuniões e assembleias.
- II – Votar e ser votado.
- III – Solicitar demissão.
- IV – Solicitar informações as autoridades da entidade.
- V – Desempenhar efetiva e idoneamente funções que lhe forem confiadas.
- VI – Respeitar os princípios da Palavra de Deus, e as direções do Espírito Santo, lançadas no meio da comunidade cristã, por irmãos e autoridades.
- VII – Requerer licença do quadro funcional, justificadamente e por prazo determinado.

§ 1º Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto, consoante dispõe o art. 58, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

§ 2º Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, consoante dispõe o art. 53, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

§ 3º Os membros devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais, consoante dispõe o art. 55, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Seção VII Responsabilidade

Art. 12. A **ORPA** tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e administradores, os quais não responderão, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade, na forma da lei.

§ 1º Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo, consoante dispõe o art. 47, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

§ 2º A pessoa jurídica não se confunde com os seus membros, associados, instituidores ou administradores, consoante dispõe o art. 49-A, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Seção VIII Regularidade

Art. 13. Será considerado membro regular o filiado que estiver em dia com seus deveres estatutários, bem como funcionais para caso de ocupantes de cargos deliberativos e administrativos, sob pena de perda de voto e elegibilidade.

Parágrafo único. Quedando-se irregular, o associado estará impedido de exercer seus direitos estatutários, mantendo-se os deveres na integralidade.

Título II Administração em geral

Capítulo I Modo que se administra

Seção I Administração

Art. 14. A administração da entidade **ORPA** far-se-á através dos órgãos deliberativos e administrativos.

I – São órgãos deliberativos: a Assembleia Geral.

II – São órgãos administrativos:

- a) a Diretoria Executiva Nacional.
- b) as Diretorias Executivas Regionais.
- c) as Diretorias Executivas Estaduais e Distrital.
- d) o Conselho Fiscal Nacional.
- e) os Conselhos Fiscais Regionais.
- f) os Conselhos Fiscais Estaduais e Distrital.

§ 1º Para constituição da entidade, é exigido a eleição e posse de, no mínimo, uma Diretoria Executiva Nacional e um Conselho Fiscal Nacional, podendo, os demais órgãos, serem eleitos ou nomeados posteriormente.

§ 2º A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos administrativos, cuja atuação será inteiramente gratuita.

Seção II Representação da entidade

Art. 15. O membro eleito para ocupar o cargo de Presidente da entidade, que também será o Presidente da Diretoria Executiva, respeitada a hierarquia Nacional, Regional, Estadual e Distrital, é quem a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Capítulo II Patrimônio, despesas e recursos

Seção I Patrimônio

Art. 16. O patrimônio da entidade **ORPA** será constituído e mantido por todos os recursos obtidos pelos meios legais e estatutários, e será administrado pela Diretoria Executiva Nacional, podendo, conforme o caso, ser delegado as Diretorias Regionais, Estaduais ou Distrital, que observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

Parágrafo único. O exercício social terá início em 20 de janeiro e encerrar-se-á em 20 de dezembro de cada ano, em analogia ao disposto no Art. 220, da Lei Federal 13.105/2015.

Seção II Despesas

Art. 17. As despesas da entidade compreendem quaisquer pagamentos intimamente conectados com as finalidades da sua existência.

§ 1º. Todos os recursos da entidade serão aplicados integralmente em território nacional, para consecução de seus fins.

§ 2º. A **ORPA** não se responsabiliza por dívida alguma contraída em seu nome por qualquer associado que não esteja autorizado nos termos deste Estatuto.

§ 3º. É vedada aos membros das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais a prestação de fianças ou avais em favor de terceiros em nome da **ORPA**.

Seção III Fontes de recurso

Art. 18. As receitas da entidade compreendem:

I – Créditos tributários e não tributários em geral.

II – Contribuições, doações e renda de eventos.

III – Subvenções públicas e ou particulares.

IV – Outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Subvenções públicas poderão ser utilizadas em situações pontuais e excepcionais, e para beneficiar programas que atendam a critérios da lei, segundo finalidades deste estatuto social.

Seção IV Aprovação de contas

Art. 19. A aprovação de contas acontecerá periodicamente (mensal, bimestral, trimestral ou semestralmente) de forma interna, mas anualmente, em assembleia geral, com parecer do Conselho Fiscal Nacional, devendo a ata ser averbada no órgão competente.

Parágrafo único. As contas poderão serem auditadas às expensas da pessoa interessada, conforme justificativa e aprovação da Diretoria Executiva Nacional.

Capítulo III Órgãos deliberativos

Seção I Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade, compor-se-á por todos os membros regulares associados e com direito a voto e elegibilidade. Poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. As assembleias e reuniões poderão realizar-se presencial ou virtualmente, desde que haja registro do ato.

Art. 21. A **Assembleia Geral Ordinária** realizar-se-á anualmente com a finalidade de:

I - Conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal Nacional.

II - Conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, acompanhados com o Parecer da Diretoria Executiva Nacional no que tange à qualquer atividade patrimonial.

III - Conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

IV - Conhecer, apreciar e aprovar o calendário oficial e o plano de ação da entidade.

Art. 22. A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á em todos os casos omissos no artigo anterior, sendo exemplos de temas para convocação desta assembleia:

I - Eleger, empossar os membros das Diretorias Executivas e ou dos Conselhos Fiscais.

II - Destituir os administradores.

III - Alterar o estatuto social.

IV - Deliberar sobre a dissolução da entidade.

V - Deliberar sobre a aquisição, oneração e ou alienação de bens móveis e ou imóveis da entidade.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, consoante previsto no art. 59, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Seção II Quóruns

Art. 23. O **quórum de instalação** da AGO – Assembleia Geral Ordinária e da AGE – Assembleia Geral Extraordinária são o mesmo, sendo o seguinte:

I - em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do número de membros.

II - em segunda convocação, vinte minutos depois, com metade mais 1 (um) dos membros.

III – em terceira convocação, vinte minutos depois, com qualquer número de membros, condicionada a justificativa plausível no corpo da ata.

Parágrafo único. Para efeito da verificação do quórum de que trata este artigo, o número de membros presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença, que poderá ser físico ou eletrônico.

Art. 24. O **quórum de votação** da AGO – Assembleia Geral Ordinária e da AGE – Assembleia Geral Extraordinária são o mesmo, tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, devendo observar:

I – maioria simples, para os casos do art. 22 (AGE), exceto os incisos II e III.

II – maioria relativa, para os casos do art. 21 (AGO).

III – maioria absoluta, para os casos do art. 22, II (destituição de administradores) e III (dissolução da entidade).

§ 1º Entende-se por **maioria simples** a votação com qualquer número de presentes convocados, aptos a votarem, situação esta que somente acontecerá em terceira convocação.

§ 2º Entende-se por **maioria relativa** a votação cinquenta por cento mais um dos membros presentes convocados, aptos a votarem, situação esta que somente acontecerá em segunda convocação.

§ 3º Entende-se por **maioria absoluta** a votação de dois terços dos membros presentes convocados, aptos a votarem, situação esta que somente acontecerá em primeira convocação.

§ 4º Somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, salvo se a pauta for aberta.

Seção III Apuração e convocação

Art. 25. A apuração dos votos proferidos pelos associados poderá se dar por meio físico ou eletrônico (virtual), desde que resguardada a idoneidade do sufrágio.

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada:

I - Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

II – Presidente do Conselho Fiscal Nacional.

III – Um quinto dos membros regionais ou estaduais e distrital aptos a votarem e serem votados.

Art. 27. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, sob pena de nulidade de seus atos, poderá ser reunida com prazo inferior a regra.

Art. 28. A instrumentalização da convocação dar-se-á por uma das modalidades a seguir apresentadas:

I - Publicação em jornal de grande circulação nacional.

II – Carta convite enviada por Correio ou por E-mail ou por Redes Sociais seguidos de comprovação idônea.

Art. 29. Toda convocação deverá mencionar as pautas que serão deliberadas. Em regra, assuntos não anunciados não poderão serem objeto de deliberação, para evitar o efeito surpresa, salvo quando haja consenso geral a pedido do Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Seção IV

Direção e secretariado da assembleia

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva Nacional, e este último lavrará a Ata.

Parágrafo único. Havendo causa de interesse pessoal do dirigente da Assembleia Geral, deverá ser nomeado Presidente “ad hoc”.

Capítulo IV Órgãos administrativos

Seção I Diretoria Executiva Nacional

Art. 31. A **Diretoria Executiva Nacional**, órgão administrativo maior desta entidade, será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ 1º A razão da sua existência é gerenciar e administrar a entidade no âmbito nacional, executando tarefas em geral.

§ 2º Compete a Diretoria Executiva Nacional criar Conselhos, Comissões e ou Grupos de Trabalho e outros para determinado fim.

§ 3º É de atribuição da Diretoria Executiva Nacional deliberar sobre a aquisição ou desfazimento de patrimônio (bens móveis e ou imóveis).

§ 4º Se for conveniente, poderão acrescer suplentes, tantos quanto necessários.

§ 5º Exercerão o cargo pelo mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 32. Ao **Presidente** compete:

I – Representar a entidade social, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Assinar documentos fiscais e financeiros em conjunto com o Tesoureiro.

III – Convocar reuniões e ou assembleias gerais.

IV – Dar posse a membros eleitos, salvo se for o candidato, situação em que um terceiro fará a cerimônia.

V – Receber citações, intimações, notificações em nome da entidade.

VI – Assinar acordos, transações, recibos e outros documentos.

Art. 33. Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando se fizer necessário.

Art. 34. Ao **Tesoureiro** compete:

I – Assinar documentos fiscais e financeiros em conjunto com o Presidente.

II – Supervisionar todos os trabalhos fiscais e financeiros da entidade.

Parágrafo Único. Caso exista profissional da contabilidade contratado, poderá o Tesoureiro acompanhar os trabalhos.

Art. 35. Ao **Secretário** compete:

I – Secretariar os serviços em ata de reuniões e ou assembleia geral.

II – Supervisionar todo o serviço documental, exceto financeiro e fiscal, da entidade.

Parágrafo Único. Caso exista profissional da advocacia contratado, poderá o Secretário acompanhar os trabalhos.

Art. 36. Os **suplentes** exercerão as mesmas funções do cargo titular que vier a suprir.

Seção II Diretoria Executiva Regional

Art. 37. Haverão cinco **Diretorias Executivas Regionais**, a saber:

I - Diretoria Executiva da Região Nordeste.

II - Diretoria Executiva da Região Norte.

III - Diretoria Executiva da Região Centro-Oeste.

IV - Diretoria Executiva da Região Sudeste.

V - Diretoria Executiva da Região Sul.

§ 1º. A região **nordeste** compreenderá os seguintes estados-membros: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§ 2º. A região **norte** compreenderá os seguintes estados-membros: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

§ 3º. A região **centro-oeste** compreenderá os seguintes estados-membros: Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul.

§ 4º. A região **sudeste** compreenderá os seguintes estados-membros: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 5º. A região **sul** compreenderá os seguintes estados-membros: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 38. Cada diretoria executiva regional terá um Diretor Executivo da respectiva região, que atuará em colaboração junto a Diretoria Executiva Nacional.

Art. 39. Ao **Diretor Executivo de Região** compete:

I – Representar a entidade social em sua região, em justa cooperação com o órgão Nacional, podendo, se delegado poderes, responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Convocar reuniões e ou assembleias gerais, nos termos do Art. 26, inciso III.

III – Receber citações, intimações, notificações em nome da entidade, com o dever de imediatamente comunicar o órgão Nacional para providências.

Parágrafo único. Poderes poderão lhe ser atribuídos mediante expedição de atos normativos pelo órgão Nacional.

Seção III Diretoria Executiva Estadual e Distrital

Art. 40. Haverá uma **Diretoria Executiva Estadual** em cada estado-membro da federação, bem como uma no Distrito Federal.

Art. 41. Cada diretoria executiva estadual, bem como a distrital, terá um Diretor Executivo do respectiva estado-membro da federação, que atuará em colaboração junto a sua Diretoria Executiva Regional, e, por conseguinte, ao órgão Nacional.

Art. 42. Ao **Diretor Executivo Estadual ou Distrital** compete:

I – Representar a entidade social em seu estado-membro da federação, em justa cooperação com a Diretoria Executiva de sua Região, e, por conseguinte, ao órgão Nacional, podendo, se delegado poderes, responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Convocar reuniões e ou assembleias gerais, nos termos do Art. 26, inciso III.

III – Receber citações, intimações, notificações em nome da entidade, com o dever de imediatamente comunicar ao órgão Nacional, com cópias ao órgão Regional, para providências.

Parágrafo único. Poderes poderão lhe ser atribuídos mediante expedição de atos normativos pelo órgão Nacional.

Seção IV Conselho Fiscal Nacional

Art. 43. O **Conselho Fiscal Nacional**, órgão administrativo superior fiscal desta entidade, será composto, no mínimo, pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º A razão da sua existência é fiscalizar os atos financeiros em geral da entidade.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal Nacional emitir Parecer Fiscal sobre assuntos financeiros.

§ 3º O Conselho Fiscal Nacional poderá examinar documentos bancários, tributários e quaisquer outros de ordem financeira.

§ 4º O Conselho Fiscal Nacional poderá admitir até 3 (três) Conselheiros Suplentes.

§ 5º Exercerão o cargo pelo mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 44. Ao **Presidente** compete

I – Convocar, em nome do Conselho Fiscal Nacional, reuniões e ou assembleias gerais.

II – Fiscalizar os atos financeiros e fiscais da entidade, sem prejuízo das atribuições do Tesoureiro da Diretoria Executiva Nacional.

III – Emitir pareceres financeiros e fiscais sobre atos ocorridos no âmbito nacional.

IV – Votar em reuniões e ou assembleias gerais sobre atos fiscais e ou financeiros.

Art. 45. Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando se fizer necessário

Art. 46. Ao **Primeiro Secretário** compete:

I – Assinar os Pareceres do Conselho Fiscal Nacional, conjuntamente com o Presidente.

II - Votar em reuniões e ou assembleias gerais sobre atos fiscais e ou financeiros.

II - Fiscalizar os atos financeiros e fiscais da entidade, sem prejuízo das atribuições do Tesoureiro da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 47. Ao **Segundo Secretário** compete:

I - Votar em reuniões e ou assembleias gerais sobre atos fiscais e ou financeiros.

II - Fiscalizar os atos financeiros e fiscais da entidade, sem prejuízo das atribuições do Tesoureiro da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 48. Os **suplentes** exercerão as mesmas funções do cargo titular que vier a suprir.

Seção V Conselho Fiscal Regional

Art. 49. Haverão cinco **Conselhos Fiscais Regionais**, a saber:

I – Conselho Fiscal da Região Nordeste.

II - Conselho Fiscal da Região Norte.

III - Conselho Fiscal da Região Centro-Oeste.

IV - Conselho Fiscal da Região Sudeste.

V - Conselho Fiscal da Região Sul.

§ 1º. A região **nordeste** compreenderá os seguintes estados-membros: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§ 2º. A região **norte** compreenderá os seguintes estados-membros: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

§ 3º. A região **centro-oeste** compreenderá os seguintes estados-membros: Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul.

§ 4º. A região **sudeste** compreenderá os seguintes estados-membros: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 5º. A região **sul** compreenderá os seguintes estados-membros: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 50. Cada conselho fiscal regional terá um Conselheiro Fiscal da respectiva região, que atuará em colaboração junto a Conselho Fiscal Nacional.

Art. 51. Ao **Conselheiro Fiscal de Região** compete, em justa cooperação com o órgão Nacional:

I – Fiscalizar os atos financeiros e fiscais ocorridos em sua respectiva região.

II – Emitir pareceres financeiros e fiscais sobre atos ocorridos em sua região.

III – Convocar reuniões e ou assembleias gerais, nos termos do Art. 26, inciso III.

IV – Votar em reuniões e ou assembleias gerais sobre atos fiscais e ou financeiros.

Parágrafo único. Poderes poderão lhe ser atribuídos mediante expedição de atos normativos pelo órgão Nacional.

Seção VI Conselho Fiscal Estadual e Distrital

Art. 52. Haverá um **Conselho Fiscal Estadual** em cada estado-membro da federação, bem como um no Distrito Federal.

Art. 53. Cada conselho fiscal estadual, bem como o distrital, terá um Conselheiro Fiscal do respectiva estado-membro da federação, que atuará em colaboração junto ao seu Conselho Fiscal Regional, e, por conseguinte, ao órgão Nacional.

Art. 54. Ao **Conselheiro Fiscal Estadual ou Distrital** compete:

- I – Fiscalizar os atos financeiros e fiscais ocorridos em sua respectiva estado ou distrito.
- II – Emitir pareceres financeiros e fiscais sobre atos ocorridos em seu estado ou distrito.
- III – Convocar reuniões e ou assembleias gerais, nos termos do Art. 26, inciso III.
- IV – Votar em reuniões e ou assembleias gerais sobre atos fiscais e ou financeiros.

Parágrafo único. Poderes poderão lhe ser atribuídos mediante expedição de atos normativos pelo órgão Nacional.

Capítulo V Reforma estatutária

Seção I Reforma

Art. 55. O estatuto social poderá ser reformado a qualquer tempo, via assembleia geral extraordinária, nos termos do art. 22, III, respeitado o quórum de instalação do art. 23, I, e o quórum de votação de maioria absoluta de votos, do art. 24, III, deste estatuto.

Capítulo VI Dissolução da entidade

Seção I Dissolução

Art. 56. A entidade social poderá ser dissolvida a qualquer tempo, via assembleia geral extraordinária, nos termos do art. 22, IV, respeitado o quórum de instalação do art. 23, III, e o quórum de votação de maioria simples de votos, do art. 24, I, deste estatuto.

Parágrafo único. Não serão, em nenhuma hipótese, distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidas, mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Seção II Destinação de bens

Art. 57. O patrimônio da entidade, em caso de dissolução, será destinado para pessoa (física e ou jurídica), a que se deliberar em assembleia geral, em prestígio ao disposto no art. 61, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua, conforme art. 51, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Título III Das disposições finais

Capítulo I Atos finalísticos

Seção I Penalidades

Art. 58. Ao membro que violar este estatuto social, assume o risco de sofrer:

I – Advertência.

II – Suspensão.

III – Exclusão.

§ 1º. O fato ensejador da advertência será a violação a este estatuto.

§ 2º. O fato ensejador da suspensão será a reincidência em violar este estatuto.

§ 3º. O fato ensejador da exclusão será a contumaz violação a este estatuto.

Art. 59. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do respectivo local do fato vai aplicar a penalidade cabível.

Parágrafo único. Em caso de omissão das Diretorias Executivas Regionais, Estaduais ou Distrital, poderá a Nacional avocar para si a competência da aplicação das penalidades.

Art. 60. Caberá recuso a Diretoria Executiva imediatamente superior contra as penas de suspensão e exclusão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento, e endereçado a autoridade que prolatou a pena.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade julgadora não caberá recurso. Mesma regra vale para a pena de advertência.

Seção II Perda do mandato

Art. 61. Perderão o mandato, nos termos do Art. 22, II, deste Estatuto, os membros de qualquer das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais, que incorrerem em:

I - Grave violação deste Estatuto.

II - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

III - Exercício de cargo ou função incompatível com o cargo da associação.

IV - Abandono do cargo, assim considerado a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas por escrito perante a diretoria da associação.

Parágrafo único. A perda do mandato será proposta por qualquer dos membros de qualquer das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais, ou por um terço dos associados, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o assunto, nos termos do art. 12, assegurado o direito à ampla defesa.

Seção III Processo eleitoral

Art. 61. As eleições para as Diretorias Executivas e para os Conselhos Fiscais da associação serão realizadas a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa.

§ 1º. Poderão ser votados todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações associativas, obedecidas às disposições constantes deste Estatuto, e tenham no mínimo 1 (um) ano filiação, ressalvado a primeira gestão formada pelos associados fundadores.

§ 2º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por afinidade dos Presidentes das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais da entidade.

§ 3º. A eleição para membro das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais da **ORPA** é prerrogativa apenas dos associados efetivos, ressalvados os fundadores na assembleia constituinte.

§ 4º. Os critérios que regerão o processo eleitoral serão definidos por este Estatuto, podendo ser complementado por regimento interno e ou ato normativo expedido pela Diretoria Executiva Nacional.

Seção IV Atos normativos

Art. 62. Poderá a Diretoria Executiva Nacional expedir ato normativo regulamentador de situações diversas, inclusive, autorizando as Diretorias Executivas Regionais, Estaduais ou Distrital, a fazê-los também, guardadas as competências.

Parágrafo único. São exemplos de situações a serem regulamentadas as contribuições, as comendas, entre outros.

Seção V Proteção de dados

Art. 63. Este estatuto respeitará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, representada pela Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção VI Direitos de personalidade

Art. 64. Aplica-se a esta pessoa jurídica, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade, a teor do art. 51, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Seção VII Abuso de personalidade

Art. 65. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, consoante art. 50, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Seção VIII Omissões

Art. 66. Os casos omissos neste estatuto resolver-se-ão pela Diretoria Executiva Nacional, guiados pela Legislação Brasileira, podendo ser aproveitado o direito internacional.

Seção XI Legislação

Art. 67. Este estatuto social observou fielmente o disposto nos arts. 46 e 54, da Lei Federal nº. 10.406/2002, no art. 122, da Lei Federal nº. 6.015/1973, em respeito a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Assim firmam este instrumento, os membros da Assembleia Geral Constituinte, representados por seu Presidente eleito, acompanhado da assinatura de um advogado, consoante art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.906/1994.

República Federativa do Brasil, 7 de setembro de 2022.

Paulo Fernando Alves Maffioletti
Presidente | Diretoria Executiva Nacional

Daniel Luis Nascimento Moura
Secretário | Diretoria Executiva Nacional

Daniel Luis Nascimento Moura
Advogado | OAB 16.604 MT